



**Lei nº. 2442/2009.**

**De 16 de Março de 2009**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial.

**Art. 2º** - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

**Art. 3º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - A **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos, trimestralmente.

**Art. 5º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 50

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL -SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

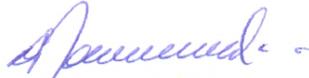
**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063; categoria econômica 3.3.50.43.00.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

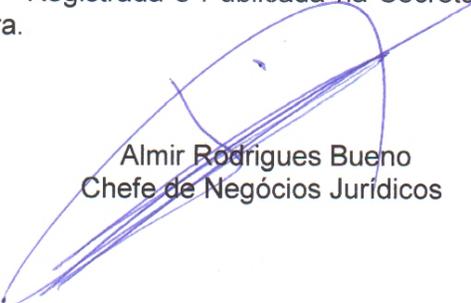
Pilar do Sul, 16 de Março de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Assessor de Negócios Jurídicos

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos



## CONVÊNIO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBBEM KANGURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.901.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2442 de 16 de Março de 2009 e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBBEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente **RICARDO DE MORAES ARSILLA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG. n.º 9.280.934, e inscrito no CPF. sob n.º 891.372.728-53, residente e domiciliado na Rua Higino de Góes Vieira, 53, Jardim Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira** – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBBEM KANGURU**, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município abrigadas por determinação judicial, uma vez que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive para pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

**Cláusula segunda** – O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, consoante dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063; categoria econômica 3.3.50.43.00.

**Cláusula terceira** - O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula quarta** – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos, trimestralmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL <sup>52</sup>

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**Cláusula quinta** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes. [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 16 de Março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -  
ASSOBEM KANGURU  
Presidente

Testemunhas:

RG. nº 16360.010

RG. nº 44032309.2